



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CIRCULAR N° 2471

[Documento normativo revogado pela Circular 3081, de 17/01/2002.](#)

Altera prazos de troca de cédulas e moedas de cruzeiros reais por cédulas e moedas de reais.

A Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 24.08.94, com base no art. 3º, parágrafos 3º e 4º, da Lei n° 8.880, de 27.5.94, tendo presente o art. 2º da Medida Provisória n° 566, de 29.07.94 e o art. 2º da Resolução n° 2.076, de 01.06.94,

DE C I D I U:

Art. 1º Alterar o art. 2º e seus parágrafos da Circular n° 2.446, de 13.07.94, com a redação dada pela Circular n° 2.453, de 27.07.94, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A troca de cédulas e moedas de cruzeiros reais por cédulas e moedas de reais será realizada no período de 01.07 a 15.09.94, inclusive, pelos bancos múltiplos com carteira comercial, bancos comerciais, caixas econômicas e cooperativas de crédito, que mantenham contas de depósitos à vista de pessoas físicas, observado que:

.....

Parágrafo 1º Após o encerramento do período estabelecido neste artigo, haverá prazo, até 30.09.94, para troca exclusivamente no Banco Central do Brasil e no Banco do Brasil S.A. nas localidades em que o Banco Central do Brasil não possua representação.

Parágrafo 2º As instituições referidas neste artigo acolherão, no dia 16.09.94, exclusivamente para depósito em conta corrente, cédulas e moedas de cruzeiros reais.

Parágrafo 3º As cédulas e moedas de cruzeiro real permanecem em circulação como meios de pagamento até 15.09.94."

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Circular 2.453, de 27.07.94.

Brasília, 24 de agosto de 1994.

Carlos Eduardo T. de Andrade
Diretor de Administração

Cláudio Ness Mauch
Diretor de Normas e Organização do Sistema
Financeiro

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

Nota: Republicação decorrente de divergência da numeração do normativo divulgado via SISBACEN com a versão publicada no Diário Oficial de 29/08/94, Seção 1, página 12.953.

Circular n° 2471, de 24 de agosto de 1994